

Em 19-02-92

Amor

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



P R O V I M E N T O N º 03/92

O Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 037/92 PGJ, do Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Bandeira de Araújo, Procurador Geral da Justiça, encaminhando solicitação formulada pela Dra. Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza da Promotoria de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os inúmeros casos de loteamentos irregulares, com locupletação contínua por parte dos parceladores criminosos, em detrimento dos adquirentes de boa-fé, conforme sabido naquele órgão, o qual pleiteia por justas providências concernentes à matéria, junto a esta Corregedoria Geral da Justiça;

R E S O L V E :

DETERMINAR aos Srs. Oficiais do Registro de Imóveis a observância e o fiel cumprimento da lei nº 6.766/79, particularmente, no tocante ao art. 38, parágrafo 1º e seguintes, que assim estabelecem:

ART 38 - Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

parágrafo 1º - ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do "caput" deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao registro de imó-

cont...

veis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I do art. 666 do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 20 de janeiro de 1992.



Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício